



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 126 • São Paulo, quinta-feira, 9 de julho de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.859, DE 8 DE JULHO DE 2015

(Projeto de lei nº 247/14, do Deputado Carlão Pignatari – PSDB)

Dá denominação à Delegacia de Polícia que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "José Savazzi" a Delegacia de Polícia de Meridiano.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes
Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 8 de julho de 2015.

LEI Nº 15.860, DE 8 DE JULHO DE 2015

(Projeto de lei nº 810/14, do Deputado Roberto Moraes – PPS)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professora Marcia Regina Modesto de Paula da Rocha" a Escola Estadual Jardim dos Manacás, em Piracicaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voordwald
Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 8 de julho de 2015.

LEI Nº 15.861, DE 8 DE JULHO DE 2015

(Projeto de lei nº 846/14, d a Deputada Leci Brandão – PC do B)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o "Kustom Meeting", que se realiza, anualmente, no mês de maio, em Caçapava.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 8 de julho de 2015.

LEI Nº 15.862, DE 8 DE JULHO DE 2015

(Projeto de lei nº 919/14, do Deputado Barros Munhoz – PSDB)

Dá denominação à Delegacia de Polícia que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Elza Tank" a Delegacia de Defesa da Mulher de Limeira.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes
Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 8 de julho de 2015.

LEI Nº 15.863, DE 8 DE JULHO DE 2015

(Projeto de lei nº 936/14, do Deputado Marcos Martins – PT)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o evento Gente do Bem, que se realiza, anualmente, no primeiro domingo de julho, em Osasco.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 8 de julho de 2015.

LEI Nº 15.864, DE 8 DE JULHO DE 2015

(Projeto de lei nº 1345/14, do Deputado Jooji Hato – PMDB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Corrida de Aleluia, que se realiza, anualmente, no sábado de Aleluia, em São Roque.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 8 de julho de 2015.

LEI Nº 15.865, DE 8 DE JULHO DE 2015

(Projeto de lei nº 1389/14, do Deputado Fernando Capez – PSDB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Encontro de Avivamento Espiritual, que se realiza, anualmente, durante o período de Carnaval, em Cruzeiro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 8 de julho de 2015.

Decretos

DECRETO Nº 61.359, DE 8 DE JULHO DE 2015

Altera os Decretos nº 61.036 e nº 61.038, ambos de 1º de janeiro de 2015, que organizam, respectivamente, a Secretaria de Governo e a Casa Civil, do Gabinete do Governador

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 122 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O suporte financeiro de que trata este artigo não se aplica à Casa Civil, do Gabinete do Governador."

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 40 do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015, o inciso III-A, com a seguinte redação:

"III-A - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas no artigo 12 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de julho de 2015.

DECRETO Nº 61.360, DE 8 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre responsabilidades orçamentária e financeira da Secretaria de Governo em relação aos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 122 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, alterado pelo Decreto nº 61.359, de 8 de julho de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - As despesas dos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Secretaria de Governo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à Casa Civil, do Gabinete do Governador.

Artigo 2º - Sem prejuízo da subordinação e da organização que lhe são próprias, a Casa Militar, do Gabinete do Governador, vincula-se, para os fins dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, à Secretaria de Governo.

Artigo 3º - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 61.037, de 1º de janeiro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão

Renato Villela
Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de julho de 2015.

DECRETO Nº 61.361, DE 8 DE JULHO DE 2015

Institui o Comitê Paulista das OLIMPIADAS 2016, com o objetivo de coordenar e articular as ações preparatórias para a realização dos jogos olímpicos no Estado de São Paulo, e o Comitê Paulista do Esporte Olímpico, com o objetivo de desenvolver políticas públicas para o esporte e o paradesporto no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a escolha do Estado de São Paulo e de sua Capital como sede dos jogos de futebol das Olimpíadas 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Governo, o Comitê Paulista das Olimpíadas 2016 com o objetivo de coordenar e articular as ações preparatórias para a realização dos jogos olímpicos de 2016 no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Comitê Paulista das Olimpíadas 2016 instituído pelo artigo 1º deste decreto será composto por representantes dos órgãos abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) da Secretaria de Governo, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 (um) da Casa Civil, por meio da Subsecretaria de Comunicação;

III - 1 (um) da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

IV - 1 (um) da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

V - 1 (um) da Secretaria da Segurança Pública;

VI - 1 (um) da Casa Militar, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC;

VII - 1 (um) da Secretaria de Energia;

VIII - 1 (um) da Secretaria da Saúde;

IX - 1 (um) da Secretaria de Turismo.

Parágrafo único - Os membros do Comitê Paulista das Olimpíadas 2016 e seus suplentes serão designados por resolução do Secretário de Governo.

Artigo 3º - O Comitê Paulista das Olimpíadas 2016 de que trata o artigo 1º deste decreto conta com uma Secretaria Técnica e Executiva que tem como objetivo organizar as ações de planejamento e de implementação dos procedimentos destinados à realização das Olimpíadas 2016 no Estado de São Paulo definidos pelo Comitê.

Artigo 4º - À Secretaria Técnica e Executiva cabe:

I - adotar providências necessárias ao adequado funcionamento do Comitê;

II - preparar as pautas de reuniões, as atas, a organização e o arquivo dos documentos recebidos e expedidos;

III - executar e acompanhar as decisões tomadas pelo Comitê;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê.

Artigo 5º - Os integrantes da Secretaria Técnica e Executiva, inclusive seu Responsável, serão designados pelo Secretário de Governo dentre servidores da respectiva Pasta.

Artigo 6º - O Secretário de Governo poderá representar o Estado na celebração de convênios visando a atender aos objetivos do Comitê Paulista das Olimpíadas 2016, observado

o disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, com suas alterações.

Artigo 7º - Fica instituído, junto à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, o Comitê Paulista do Esporte Olímpico, com o objetivo de formular e auxiliar na implementação de políticas públicas para o esporte e o paradesporto no Estado de São Paulo, visando à participação paulista nos respectivos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

Artigo 8º - O Comitê Paulista do Esporte Olímpico será constituído na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, que o coordenará;

II - 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único - O Titular da Pasta relacionada no inciso II deste artigo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da edição deste decreto, indicará à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude seu representante e respectivo suplente.

Artigo 9º - Poderão participar do Comitê Paulista do Esporte Olímpico, mediante convite:

I - 1 (um) representante da Prefeitura do Município de São Paulo, preferencialmente em atividade junto a órgão afeto ao esporte ou lazer;

II - 2 (dois) representantes de entidades voltadas ao esporte educacional;

III - 1 (um) representante do SESC - Serviço Social do Comércio;

IV - 1 (um) representante do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

V - 1 (um) representante do SESI - Serviço Social da Indústria;

VI - 1 (um) representante da Comissão de Esporte e Turismo da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

VII - 2 (dois) representantes do Comitê de Apoio ao Paradesporto, instituído pelo Decreto nº 53.603, de 23 de outubro de 2008;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4;

IX - 4 (quatro) representantes de Federações de Esportes Olímpicos, escolhidas pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude;

X - 2 (dois) representantes de agremiações formadoras de atletas;

XI - até 4 (quatro) atletas, ex-atletas ou técnicos relacionados ao esporte olímpico ou ao paradesporto.

Artigo 10 - Poderão, ainda, participar do Comitê Paulista do Esporte Olímpico, mediante convite, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas que, por seu conhecimento ou experiência, venham a contribuir para o alcance dos objetivos deste decreto.

Artigo 11 - Caberá ao Secretário de Esporte, Lazer e Juventude formular os convites de que tratam os artigos 8º e 9º deste decreto, bem como designar, mediante resolução, os membros e respectivos suplentes do Comitê Paulista do Esporte Olímpico.

Artigo 12 - As funções de membro do Comitê Paulista das Olimpíadas 2016 e do Comitê Paulista do Esporte Olímpico não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 57.165, de 25 de julho de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Jean Madeira da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Máximo Alves Barbosa Filho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia

David Everson Uip
Secretário da Saúde

Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo

Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de julho de 2015.

DECRETO Nº 61.362, DE 8 DE JULHO DE 2015

Altera o Decreto 59.233/13, que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação de tesseras para mosaico, realizada pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 27/2015, de 22 de abril de 2015,